



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/2016 – PLENÁRIO

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 09/08/2016.

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia nove de agosto de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2016, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Cláudio Henrique Portela do Rego, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Ausente, justificadamente, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Presentes, também, o Secretário-Geral Adjunto do CNMP, Guilherme Guedes Raposo; a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Vanda Denir Milani Nogueira; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Procurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Curado Fleury; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Jaime de Cássio Miranda; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti; o Promotor de Justiça do Estado do Pará, César Bechara Nader Mattar Júnior; o Vice-Presidente da Associação Nacional



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público de Contas - AMPCON, Júlio Marcelo de Oliveira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, Marcos Antônio Ferreira das Neves; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Promotor de Justiça do Estado do Acre, Francisco José Maia Guedes; o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP, Adélcion Caliman; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Victor Hugo Palmeiro de Azevedo; o Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP, Miguel Shlessarenko Júnior; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza; o 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Nedens Ulisses Freire Vieira; a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; e o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMPRO, Alexandre Jésus de Queiroz Santiago.

Após verificado o quórum regimental, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao Plenário as Atas da 13ª Sessão Ordinária de 2016 e da 14ª Sessão Ordinária de 2016, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Após, passou a compor a mesa o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Erick Venâncio Lima do Nascimento. Em seguida, o Presidente propôs o trancamento da pauta da 16ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 23 de agosto, em virtude da quantidade de processos com pedidos de sustentação oral formulados, para que os remanescentes sejam levados a julgamento na mencionada sessão, o que foi deferido por unanimidade. Na ocasião, destacou que, no caso de trancamento de pauta, fica vedada nova inscrição para sustentação oral da parte ou de seu representante, mantendo-se as inscrições orais realizadas na sessão anterior cujos processos não foram apregoados, nos termos da Emenda Regimental CNMP nº 10/2016. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 38 (trinta e oito) decisões, publicadas no período de 26/07/2016 a 08/08/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 26/07/2016 a 08/08/2016, totalizando 18 (dezoito) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.001222/2014-53; 0.00.000.000902/2015-31; 0.00.000.001634/2013-11; 0.00.000.000234/2016-22; 0.00.000.001678/2014-13; 1.00236/2016-01; 1.00230/2015-90; 1.00338/2015-64; 1.00294/2016-71; 1.00021/2015-28; 1.00343/2015-30; 1.00415/2015-40; 1.00009/2016-68; e 1.00075/2016-65; bem como a retirada dos Processos n.ºs 0.00.000.001193/2014-20; 0.00.000.001416/2014-59; 1.00190/2015-21; 1.00091/2016-30; 1.00121/2016-53; 1.00185/2016-45; 1.00076/2016-19; 1.00470/2016-39; 1.00479/2016-21; e 1.00482/2016-90. Após, o Conselheiro Esdras Dantas levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000395/2015-35, com vistas à prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Ricardo levou a julgamento, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00424/2015-30, com vistas à prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, e os Procedimentos Avogados n.ºs 1.00308/2016-10; 1.00309/2016-74; e 1.00310/2016-26, com vistas à prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Na sequência, os Conselheiros Fábio Stica e Valter Shuenquener solicitaram, extrapauta, respectivamente, a prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 1.00303/2016-42 e 1.00442/2015-12. Após, o Conselheiro Cláudio Portela solicitou, extrapauta, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, das Sindicâncias n.ºs 0.00.000.000338/2016-37 e 0.00.000.000830/2015-21. Após, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra levou a referendo, extrapauta, o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, por mais 90 (noventa) dias, no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00179/2016-15. Em seguida, o Conselheiro Gustavo Rocha levou a julgamento, extrapauta, o Anteprojeto de Lei nº 1.00608/2016-27, oportunidade em que voltou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ferra. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001270/2014-41; do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000216/2016-41; do Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00303/2015-52; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00342/2016-77; do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00367/2016-34; do Recurso Interno interposto na Revisão de Decisão do Conselho n.º 1.00491/2016-81; dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000246/2013-12; dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000677/2014-51; dos Embargos de Declaração opostos no Procedimento Avocado n.º 1.00203/2015-17; e dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00190/2016-11. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto no Pedido de Providências n.º 1.00218/2016-20, o Presidente se declarou impedido, oportunidade na qual passou a Presidência ao Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Após o julgamento desse processo, voltou a assumir a Presidência o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Na sequência, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento conjunto o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000156/2013-13 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001545/2013-66; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000158/2013-11 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001659/2013-14; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000160/2013-81 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001590/2013-11; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000199/2013-07 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001628/2013-55; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000208/2013-51 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001492/2013-83; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000212/2013-10 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001480/2013-59; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000220/2013-66 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001548/2013-08; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000393/2013-84 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001551/2013-13; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000405/2013-71 e o Procedimento Interno de Comissão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

n.º 0.00.000.001549/2013-44; o Pedido de Providências n.º 0.00.000.000826/2013-00 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.001489/2013-60. Após, foram levadas a julgamento as Inspeções n.ºs 0.00.000.000329/2016-46; 0.00.000.000198/2016-05; e 0.00.000.000351/2016-96. Na oportunidade, o Conselheiro Cláudio Portela registrou que a Inspeção Extraordinária ocorrida nas Promotorias de Justiça e Unidades do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Juazeiro do Norte/CE foi determinada por este Conselho, em sessão plenária ocorrida no mês de junho, e foi realizada entre os dias 4 a 8 de julho de 2016, em 14 promotorias, pelos Promotores de Justiça do Rio Grande do Norte, Mariano Paganini Lauria e Marcelo de Oliveira Santos, que trabalharam com afincio para produção do relatório de Inspeção. Por ocasião do julgamento das Proposições n.ºs 1.00416/2016-93 e 1.00417/2016-47, o Conselheiro Antônio Duarte parabenizou a iniciativa do Proponente, Conselheiro Fábio George, e o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel. Após, foram levados a julgamento as Proposições n.ºs 0.00.000.000488/2012-17 e o Procedimento Interno de Comissão n.º 0.00.000.000339/2016-81. Por ocasião do julgamento da Proposição n.º 1.00293/2016-18, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou o voto proferido pelo Relator, Conselheiro Marcelo Ferra. Após, foram levadas a julgamento a Proposição n.º 1.00438/2015-08 e a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 1.00053/2016-69. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00455/2016-18, o Conselheiro Leonardo Carvalho parabenizou a qualidade do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Walter Agra. Em seguida, o Presidente informou que, nos termos do art. 53 do RICNMP, as sustentações orais formuladas em processos disciplinares teriam preferência no julgamento. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.000008/2016-41, o Conselheiro Leonardo Carvalho pediu vista dos autos, e o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, pela excelência do voto proferido. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar n.º 1.00171/2016-86, o Conselheiro Marcelo Ferra acompanhou o Relator, Conselheiro Otavio Brito, quanto à rejeição da preliminar de não cabimento da presente Revisão, mas por fundamento diverso, no sentido de não aplicação do Enunciado CNMP n.º 7/2011, haja vista a redação do art. 109 do RICNMP não estabelecer os mesmos requisitos para inadmissão da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

revisão de processo disciplinar. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George registrou que o mero atraso na devolução do processo não poderia acarretar aplicação de sanção disciplinar, tendo em vista a situação em que se encontram alguns Ministérios Públicos, a exemplo do Ministério Público do Estado da Bahia. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00100/2016-00, sob a Relatoria do Conselheiro Fábio Stica, ausentou-se, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, ocasião na qual assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Portela. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Sérgio Ricardo suscitou questão de ordem relativa à conversão do feito em diligência, ocasião na qual o Conselho, por maioria, rejeitou a referida questão de ordem, vencidos o Relator e os Conselheiros Sérgio Ricardo, Fábio Stica, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Orlando Rochadel, que a acolhiam. Na oportunidade, os Conselheiros Fábio George e Sérgio Ricardo pediram vista dos autos. Após, foi levada a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001034/2014-25. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00192/2015-39, que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro, o Proponente, Conselheiro Cláudio Portela, registrou que o Relator, Conselheiro Otavio Brito, oficiou todos os Ministérios Públicos, sendo que alguns deles encaminharam sugestões que foram condensadas na proposta original para atender às peculiaridades dos Ministérios Públicos de acordo com um denominador comum. Registrou, também, que o documento foi produzido a partir de todas as comunicações sociais dos Ministérios Públicos brasileiros reunidos em Brasília. Na oportunidade, o Conselheiro Orlando Rochadel parabenizou a iniciativa do Proponente, destacando a importância de um documento que regule a política de comunicação social no âmbito do Ministério Público brasileiro, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Sérgio Ricardo, Marcelo Ferra e Leonardo Carvalho. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho sugeriu que fossem incluídos, no art. 22, inciso III, da Proposição, os idosos, ao que o Relator, Conselheiro Otavio Brito, acolheu a sugestão. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, teceu elogios à Assessora-Chefe de Comunicação Social e Cerimonial do CNMP – ASCOM, Tatiana Jebrine, e a sua equipe, responsável pela realização do trabalho e dos estudos para a presente Proposta de Recomendação. Por ocasião do julgamento da Representação por Inércia ou por



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excesso de Prazo nº 1.00400/2016-17, o Relator, Conselheiro Walter Agra, aderiu à divergência do Conselheiro Cláudio Portela, no sentido de que, no item II do voto, houvesse a realização de inspeção, em vez de sindicância. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, Conselheiro Cláudio Portela, propôs que a inspeção fosse realizada em todas as promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos da Comarca de Salvador, com vistas a fiscalizar a regularidade de todos os feitos, judiciais e extrajudiciais, o que foi deferido por unanimidade. Após o julgamento desse processo, o Presidente, em exercício, registrou que faria inversão na ordem dos procedimentos com pedido de sustentação oral, em razão de a parte ser maior de 60 anos de idade, conforme o Estatuto do Idoso. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00326/2016-00, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, e os Conselheiros Sérgio Ricardo, Valter Shuenquener, Leonardo Carvalho e Fábio Stica parabenizaram a Procuradora de Justiça do Estado do Acre, Vanda Denir Milani Nogueira, que ocupou a tribuna. Na oportunidade, os Conselheiros Valter Shuenquener, Antônio Duarte e Fábio Stica parabenizaram a qualidade do voto proferido pelo Relator. Após, o Presidente, em exercício, comunicou que os feitos com pedidos de sustentação oral remanescentes da presente sessão ficariam para a 16ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 23 de agosto, com pauta trancada. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra informou que os processos dos quais pediu adiamento na presente sessão ficariam para a 17ª Sessão Ordinária de 2016, a ser realizada em 13 de setembro, já tendo o advogado prévio conhecimento do adiamento. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Sindicância nº 0.00.000.000260/2014-99, o Relator, Conselheiro Sérgio Ricardo, parabenizou as partes que ocuparam a tribuna, o Advogado dos Recorrentes, Guilherme Octávio Batochio, e o Advogado dos Recorridos, Thiago Vinícius Treinta. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração opostos no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00101/2016-64. Por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração opostos na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00117/2016-30, o Relator, Conselheiro Fábio George, apresentou Proposta de Emenda Regimental para modificar o RICNMP, no sentido de retirar o efeito suspensivo dos Embargos de Declaração, conforme a sistemática do novo Código de Processo Civil – CPC. Na oportunidade, o Conselheiro Valter



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Shuenquener, parabenizando a iniciativa, informou que, como tramita sob sua relatoria a Proposição nº 1.00395/2016-60, que visa adequar o Regimento Interno às disposições do novo CPC, iria incorporar a proposta apresentada. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000506/2015-11, ausentaram-se, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Representante Institucional da OAB. Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George pediu vista dos autos. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Silvío Roberto Oliveira de Amorim Júnior.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP

Assinatura manuscrita em tinta azul de Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 09/08/2016

1) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000395/2015-35
(Apenso: Processo n.º 0.00.000.000480/2014-12)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

2) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00424/2015-30

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luís Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400 (Advogado do Membro do Ministério Público/MG)

Objeto: Procedimento Disciplinar Administrativo instaurado pela Portaria nº 30/2015. Advogado da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Decisão proferida no Processo CNMP nº 0.00.000.000797/2015-30.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

3) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00308/2016-10

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015.99.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00309/2016-74

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2015. Decisão proferida no PCA nº 1.00296/2015-99.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00310/2016-26

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nr. 003/2015. Decisão proferida no PCA 1.00296/2015-99.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos propostos pelo Relator.

6) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00303/2016-42

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 81/2016. Informações das Reclamações Disciplinares CNMP nº 0.00.000.000565/2015-81 e nº 0.00.000.000010/2016-11. Omissão reiterada do cumprimento de deveres funcionais.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00442/2015-12

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

8) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000338/2016-37

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Sindicância contra Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

9) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000830/2015-21

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, nos termos propostos pelo Relator.

10) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00179/2016-15

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino – OAB/CE n.º 25.465

Assunto: Ministério Público do Estado do Ceará. Processo Administrativo Disciplinar. Prática de ato de ofício infringindo o dever funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

11) ANTEPROJETO DE LEI Nº 1.00608/2016-27

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Requerentes: Escola Superior do Ministério Público da União; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar

Assunto: Ministério Público da União. Proposta Orçamentária. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União. Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual. Exercício Financeiro de 2017.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público da União, relativa ao exercício financeiro de 2017, nos termos do voto do Relator.

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001270/2014-41 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: Thiago Verrone de Souza

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000216/2016-41 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Maurílio Neris de Andrade Arruda

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

14) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00303/2015-52 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Recorrente: André Luís Alves de Melo

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Irregularidades. Licença Capacitação. Mestrado no exterior. Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Indenização dos afastamentos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu, em parte, o Recurso Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

15) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00342/2016-77 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Gustavo do Vale Rocha

Recorrente: André Luís Alves de Melo

Assunto: Conselho Nacional do Ministério Público. Solicitação de regulamentação acerca da necessidade de o membro do Parquet justificar o ato de não recorrer, quando a decisão judicial for contrária à manifestação ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator.

16) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00367/2016-34 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Filipe Brandi de Moraes

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva. Núcleo Vassouras. Promoção de indeferimento em denúncia de irregularidades em concurso público municipal. Irresignação.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17) REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 1.00491/2016-81 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Recorrente: Moises Rufino Fernandes

Assunto: Revisão de Decisão. Processo CNMP nº 1.00028/2015-03. Legitimidade do ato administrativo do Secretário-Executivo da Promotoria de Justiça Criminal de Guarulhos. Procedimento para ingresso nas unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator.

18) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000246/2013-12 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo nº 0.00.000.001290/2012-51)

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Advogado: Luís André Ferreira Cunha – OAB/PA nº 18.899B

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou as preliminares suscitadas e julgou procedente o pedido de Revisão de Processo Disciplinar, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará que ajuíze ação judicial com vistas à cassação da aposentadoria concedida ao membro ministerial processado.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

19) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000677/2014-51 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Embargante: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano – Promotor de Justiça/SP

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou a preliminar de nulidade da Portaria do processo administrativo e, no mérito, julgou improcedente o pedido, mantendo incólume a decisão proferida pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, que aplicou ao membro do Ministério Público daquele Estado a pena de suspensão por 8 (oito) dias.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

20) PROCEDIMENTO AVOCADO Nº 1.00203/2015-17 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: Jonaci Silva Heredia

Advogado: Thiago Machado de Carvalho – OAB/DF nº 26.973

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2013 (nº MP 20431/2013), em curso no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, avocado nos autos do procedimento CNMP nº 0.00.000.000456/2015-64.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos Declaratórios e determinou o imediato trânsito em julgado do acórdão impugnado, nos termos do voto do Relator.

21) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00190/2016-11 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Embargante: Franklin Lobato Prado

Advogado: Thiago Carvalhaes Peres – OAB/PA n.º 21.233

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2014-MP/CGMP, que tramitou no Ministério Público do Estado do Pará. RD nº 0.00.000.000864/2015-16.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator.

22) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00218/2016-20 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Recorrente: Luís Augusto Brum Gonçalves

Recorrido: Procuradoria Geral da República

Assunto: Ministério Público Federal. Procuradoria Geral da República. Apuração. Crimes denunciados pelo requerente na cidade de Porto Alegre. Crimes de Responsabilidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

23) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000156/2013-13 (Julgamento conjunto com o Processo nº 0.00.000.001545/2013-66)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado da Paraíba

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

24) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n.º 0.00.000.000158/2013-11 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001659/2013-14)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Alagoas

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000160/2013-81 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001590/2013-11)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de Roraima

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República do Estado de Roraima.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000199/2013-07 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001628/2013-55)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Piauí.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000208/2013-51 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001492/2013-83)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

28) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000212/2013-10 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001480/2013-59)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

29) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000220/2013-66 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001548/2013-08)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Procuradoria Regional da República da 2ª Região/RJ

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 na Procuradoria Regional da República da 2ª Região/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

30) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000393/2013-84 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001551/2013-13)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

31) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000405/2013-71 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001549/2013-44)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP nº 81/2012 no Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000826/2013-00 (Julgamento Conjunto com o Processo n.º 0.00.000.001489/2013-60)

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega – Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Requerente: Comissão Temporária de Acessibilidade

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP Nº 81/2012 no Ministério Público do Estado de Sergipe.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, com o referendo das recomendações citadas no voto e, recomendou, ainda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e informado a este CNMP, no prazo de um ano, o resultado das providências adotadas, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000329/2016-46

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção realizada nos órgãos de controle disciplinar do Ministério Público do Estado de Tocantins, nos termos do voto do Relator.

34) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000198/2016-05

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Assunto: Aprovação do relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada na 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá/MT.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada na 18ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, nos termos do voto do Relator.

35) INSPEÇÃO Nº 0.00.000.000351/2016-96

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Aprovação do Relatório Conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça e Unidades do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório conclusivo da Inspeção Extraordinária realizada nas Promotorias de Justiça e Unidades do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Juazeiro do Norte/CE, nos termos do voto do Relator.

36) PROPOSIÇÃO Nº 1.00416/2016-93

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Criação de estruturas especializadas no Ministério Público. Enfrentamento à corrupção. Atribuição cível e criminal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

37) PROPOSIÇÃO Nº 1.00417/2016-47

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Órgão especializado. Promoção da igualdade étnico-racial, a inclusão do tema em editais de concurso e o incentivo à formação inicial e continuada sobre o assunto.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

38) PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000488/2012-17

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselheiros Fabiano Silveira; Taís Ferraz; Alessandro Tramujas; e Almino Afonso

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do seu objeto, nos termos do voto do Relator.

39) PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO N.º 0.00.000.000339/2016-81

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Comissão da Infância e Juventude

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Visa apurar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em relação aos crimes, em tese praticados contra adolescente, bem como a conduta adotada pela autoridade policial responsável pelo primeiro registro da ocorrência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a atuação eficiente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

40) PROPOSIÇÃO Nº 1.00293/2016-18

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a criação de Núcleo de Solução Alternativa de Conflitos nos processos de competência deste Conselho que envolvam direito de natureza indisponível.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

41) PROPOSIÇÃO Nº 1.00438/2015-08

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Proponente: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Assunto: Proposta de Recomendação que define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

42) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00053/2016-69

Relator: Conselheiro Valter Shuenquener de Araújo

Requerente: Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Falta de atendimento às solicitações apresentadas em procedimentos que tramitam na Procuradoria do Trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para determinar que o Ministério Público do Trabalho garanta aos interessados acesso aos autos de inquéritos civis, inclusive se arquivados, dispensando a presença ou a constituição de advogado, em respeito ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração, ressalvadas as hipóteses motivadas de sigilo, nos termos do voto do Relator.

43) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00455/2016-18

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Marcelo Ely

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Promotor de Justiça. Promoção. Suspensão de decisão que indeferiu inscrição de candidato que não preenche os requisitos legais. 14ª Promotoria de Justiça de Campo Grande. Processo PGJ/10/1672/2016.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, mantendo a liminar proferida em todos os seus termos, para determinar a revogação das decisões exaradas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, as quais deferiram a inscrição, tornando nula a promoção do candidato José Arturo Iunes Bobadilla Garcia à 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande, por força do disposto no art. 63, III, da Lei Complementar nº 72/94, que veda a possibilidade de membro do Ministério Público concorrer à promoção, se punido no ano anterior à inscrição, nos termos do voto do Relator.

44) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000008/2016-41 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Recorrente: Sandra Faraj Cavalcante – Deputada Distrital



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogados: Elson Crisóstomo Pereira – OAB/DF nº 2.911; Lecir Manoel da Luz – OAB/DF nº 1.671

Recorrido: Membro do Ministério Público do Trabalho

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Leonardo Carvalho. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Otavio Brito, Orlando Rochadel, Antônio Duarte, Valter Shuenquener, Fábio George, Marcelo Ferra, Fábio Stica, Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

45) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00171/2016-86

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Franklin Ourives Dias da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Assunto: Ministério Público do Estado da Bahia. Revisão. Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 38543/2014.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim P. Rodrigues da Costa – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de não cabimento da presente Revisão, nos termos do voto do Relator, ressalvado o posicionamento do Conselheiro Marcelo Ferra, que rejeitava a mencionada preliminar por fundamento diverso. No mérito, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

46) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00100/2016-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Franklin Ourives Dias da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Assunto: Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia. Processo Administrativo Disciplinar nº 150754/2014. Pena de censura por infração ao dever funcional.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim P. Rodrigues da Costa – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Sérgio Ricardo, relativa à conversão do feito em diligência, vencidos o Relator e os Conselheiros Sérgio Ricardo, Fábio Stica, Marcelo Ferra, Otavio Brito e Orlando Rochadel, que a acolhiam. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o feito, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Sérgio Ricardo. Antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar procedente o pedido,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para aplicar a penalidade de censura para cada uma das condutas imputadas ao membro do Ministério Público do Estado da Bahia, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Esdras Dantas. Também antecipou o seu voto, o Conselheiro Leonardo Carvalho, que acompanhava a divergência, mas aplicava a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao membro do *Parquet* baiano. Ainda, antecipou o seu voto o Conselheiro Valter Shuenquener, no sentido de acompanhar a divergência, sem, contudo, se manifestar quanto à pena a ser aplicada. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

47) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001034/2014-25

Requerente: Erika Kokay – Presidente da CPI Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – Câmara dos Deputados

Interessado: Kedilson de Oliveira Barbosa

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amazonas; Ministério Público Federal no Estado do Amazonas

Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Amazonas e do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas em apurar denúncia de crime sexual envolvendo menor, formalizada àqueles órgãos no ano de 2004.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para: a) determinar a instauração de correição extraordinária pela Corregedoria Nacional, nos termos do art. 69, do RICNMP, com o fim de identificar a responsabilidade funcional da inércia constatada, bem como a instauração dos consequentes procedimentos disciplinares, já que há nos autos notícia de que dezenas de membros do Ministério Público do Estado do Amazonas estiveram a cargo das investigações, durante esse tempo e, neste momento, não é possível individualizar as responsabilidades; e b) sem prejuízo das providências anteriores, e considerando o grave quadro de omissão das autoridades locais em investigar crime, determinar a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador Geral da República, para conhecimento, considerando o disposto no art. 109, §5º, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Sérgio Ricardo e Marcelo Ferra, que discordavam da remessa de cópia dos autos ao Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

48) PROPOSIÇÃO N.º 1.00192/2015-39

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Proponente: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Assunto: Proposta de Recomendação que estabelece a política de comunicação social do Ministério Público brasileiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, que acolheu sugestão do Conselheiro Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

49) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 1.00400/2016-17

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia – SINDJUFE/BA

Advogado: Cláudio Santos de Andrade – OAB/BA n.º 14.134

Interessado: Lourival Matos

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de inércia. Procedimento nº 003.0.82085/2010 (Inquérito Policial nº 250/2007). Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado da Bahia. Fiscalização da polícia judiciária.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar que: I) o Promotor de Justiça José Ubiratan Almeida Bezerra, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias para o devido andamento do Inquérito Policial – IP nº 251/2007, que se encontra parado há 04 anos; II) seja realizada Inspeção em todas as promotorias criminais vinculadas à Central de Inquéritos da Comarca de Salvador, com vistas a fiscalizar a regularidade de todos os feitos, judiciais e extrajudiciais, sob sua responsabilidade; III) seja encaminhada a presente decisão à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, para ciência e providências que entender cabíveis, bem como à Corregedoria Nacional, a fim de que seja apreciado se é caso de determinação de correição especial, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

50) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00326/2016-00

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Acre

Assunto: Membro do Ministério Público do Estado do Acre. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Portaria CNMP-CN nº 88/2016. Realização de propaganda político-partidária e eleitoral. Sindicância CNMP nº 0.00.000.000679/2015-21.

Sustentação Oral: Vanda Denir Milani Nogueira – Requerida

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o pedido, rejeitando as preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa, nos termos do voto do Relator. No mérito, julgou procedente o pedido, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

51) SINDICÂNCIA N.º 0.00.000.000260/2014-99 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000130/2012-94)

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Recorrentes: Silvío Félix da Silva; Constância Berbert Dutra da Silva; Murilo Félix da Silva e Maurício Félix da Silva

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Sindicância instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Guilherme Octávio Batochio – Advogado dos Recorrentes; Thiago Vinícius Treinta – Advogado dos Recorridos

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00101/2016-64 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Embargante: José Carlos Cruz

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Controle. Autos de Processo do Ministério Público do Estado de São Paulo. Inquérito Policial. Apuração de irregularidades da Autoridade Policial e do Ministério Público do Estado de São Paulo. Acesso do advogado aos autos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

53) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 1.00117/2016-30 (Embargos de Declaração)

Relator Originário: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Relator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Embargante: Monica Sofia Pinto Henriques da Silva

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Assunto: Revisão de Processo Disciplinar. PDA n.º 2422663. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Alteração da Conclusão.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a consumação da prescrição da pretensão punitiva administrativa, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

54) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000506/2015-11 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Recorrente: Rodrigo Costa Feitosa

Advogado: Márcio Messias Cunha – OAB/GO n.º 13.955

Recorrido: Membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins.

Decisão: Após o voto-vista divergente do Conselheiro Esdras Dantas, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público Federal no Estado de Tocantins, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando a divergência, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Carvalho. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valter Shuenquener e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. O Relator proferiu o seu voto na 1ª Sessão Ordinária de 2016, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Orlando Rochadel e Sérgio Ricardo. Aguardam os demais.